



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 15/2025 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026

Avulso de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	40790012
EMENTA	
Provimento AFT (emenda de texto)	

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto

5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 9.544 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 1.198.694.111 | FINANCEIRA 253.781.528,30 | TOTAL 1.452.475.639,30 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 | FINANCEIRA 301.248.619,72 | TOTAL 1.481.324.788,98 |

5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 1.838 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 268.650.000 | FINANCEIRA 8.745.479,70 | TOTAL 277.395.479,70 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 571.585.338,74 | FINANCEIRA 20.989.151,28 | TOTAL 592.574.490,02 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I - a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II - o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador